



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - COMUES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes - COMUES, nos termos da Lei Municipal nº 10.048 de 19/11/2019.

Parágrafo Único - A expressão Conselho Municipal de Esportes e a sigla COMUES se equivalem para efeito de referência e comunicação no texto deste Regimento.

Art. 2º - O COMUES é um órgão vinculado à Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida da Prefeitura de São José dos Campos cujas atribuições estão previstas no art. 2º da Lei 10.048/2019 conforme abaixo:

- I- Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- II- Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito ao esporte e ao lazer, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;
- III- Formular e aprovar propostas de políticas públicas de esporte para o Município, visando garantir o fomento e a promoção da prática das modalidades esportivas, paradesportivas e de lazer de modo geral;
- IV- Definir prioridades na consecução da política municipal de esportes e na aplicação dos recursos públicos destinados ao esporte;
- V- Criar o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e mantê-lo atualizado a cada biênio;
- VI- Elaborar normas e critérios para a inscrição dos programas esportivos das entidades governamentais e não governamentais;
- VII- Fiscalizar as atividades esportivas promovidas pelo Município, bem como pelas entidades parceiras;
- VIII- Formar comissão interna para analisar e deliberar sobre projetos esportivos que incluam o esporte de rendimento, esporte participativo e esporte educacional, bem como os projetos de lazer;



- IX- Elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno;
- X- Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal para o esporte;
- XI- Defender o patrimônio esportivo do Município e incentivar sua difusão e proteção;
- XII- Estimular a democratização, a descentralização, a diversificação e a difusão das atividades esportivas do Município, visando garantir a cidadania esportiva como direito de acesso à prática das modalidades esportivas;
- XIII- Criar mecanismo que permitam sua comunicação com a sociedade com o objetivo de cumprir seu papel de mediador entre esta e o Poder Público;
- XIV- Representar a sociedade civil de São José dos Campos ao Poder Público em todos os assuntos que digam respeito ao esporte;
- XV- Garantir a continuidade dos projetos esportivos de interesse público no município e acordados com a sociedade;
- XVI- Contribuir com os órgãos da Administração Municipal no planejamento das ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte e lazer;
- XVII- Encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- XVIII- Promover intercâmbios, convênios, parcerias e instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho Municipal de Esporte;
- XIX- Pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos desportivos e de lazer do Município;
- XX- Propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;
- XXI- Elaborar as normas e diretrizes de financiamento de projetos, parcerias e convênios esportivos;
- XXII- Fiscalizar a aplicação de recursos públicos repassados às entidades que tenham parceria no Município;
- XXIII- Acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Esportes e Qualidade de Vida;
- XXIV- Acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte e lazer, realizadas no âmbito municipal;
- XXV- Convocar a Conferência Municipal de Esportes e Lazer ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e, extraordinariamente, quando necessária, aprovando seu Regulamento e normas de funcionamento;
- XXVI- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente ao esporte em todos os níveis federativos;



- XXVII- Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los a respeito da importância do investimento no esporte;
- XXVIII- Propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esportes e lazer no município por entes públicos e privados.

CAPÍTULO II

NATUREZA, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMUES é um órgão colegiado de caráter consultivo, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação paritária de órgãos do poder público e segmentos da sociedade civil, cuja finalidade é o apoio ao desenvolvimento do Esporte no Município de São José dos Campos na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 10.048/2019.

Art. 4º O COMUES será constituído pelos seguintes órgãos:

- I. Plenária;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras Técnicas.

Da Plenária

Art. 5º - A Plenária é o órgão máximo de deliberação do COMUES e será formada nos termos do art. 3º da Lei Municipal 10.048/2019, e a ela caberá a discussão e deliberação das matérias submetidas ao Conselho e todas as suas demandas.

Art. 6º - As funções de membro do Conselho são exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante interesse público.

§ 2º - Perderá a condição de Conselheiro o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 3º - Ao final, o COMUES expedirá diploma aos membros do Conselho reconhecendo os serviços prestados como sendo de interesse público e de caráter relevante na forma do art. 4º da Lei 10.048/2019.



Do Conselho

Art. 7º – Aos Conselheiros cabem as seguintes atribuições:

- I. Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;
- II. Discutir e deliberar sobre as matérias de sua competência, conforme estabelece o Art. 2º da Lei Municipal 10.048/2019, submetidas ao Conselho por qualquer de seus membros;
- III. Apresentar questões esportivas para posicionamento e deliberação do Conselho;
- IV. Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico-científica para subsidiar as deliberações do Conselho e ou compor Câmaras Técnicas, desde que aprovado pelo Plenário de Conselheiros Membros ;
- V. Propor a criação e compor as câmaras técnicas ;
- VI. Encaminhar matéria à Secretaria Executiva para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação pela Plenária;
- VII. Dar apoio ao Presidente e ao Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições;
- VIII. Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- IX. Propor e aprovar o calendário de chamamento público para o processo de renovação das representações da Plenário de Conselheiros Membros do COMUES, bem como seu regulamento.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de 1/3 dos seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 05 dias, constando a ordem do dia para ciência previa dos membros e as reuniões extraordinárias serão convocadas no prazo de 48 horas, dado o caráter de excepcionalidade.

§ 2º - As datas das reuniões ordinárias de cada ano serão definidas em comum acordo com as representações constituídas da Plenária e anunciadas na última reunião do COMUES no ano anterior.

§ 3º - As reuniões ocorrerão em dias úteis e preferencialmente em datas não conflitantes com feriados.

Art. 9º - As sessões plenárias instalar-se-ão com a presença da maioria qualificada de seus membros com direito a voto.



Parágrafo Único - As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 10 - As reuniões do COMUES são públicas, devendo ocorrer em local apropriado que proporcione a participação de todos os cidadãos, sendo divulgadas publicamente com antecedência conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 12.

Art. 11 - A Ordem do Dia das reuniões do COMUES constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo, ou ao coordenador da Câmara Técnica, se for o caso, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação da Plenária, situação em que a Câmara deverá estabelecer o prazo de adiamento.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo, com anuência da Plenária e a bem da efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º - Havendo tema relevante ao COMUES relacionado ao esporte do município que não tenha sido constado em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, podendo a Plenária votar pela inclusão e deliberação, inclusão na próxima reunião ordinária ou extraordinária, ou, então, ser rejeitada de plano.

Art. 12 - As atas serão digitalizadas e encadernadas lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram, devendo ser aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem.

Art. 13 - O não comparecimento, sem justificativa formal documentada por e-mail oficial do COMUES, do Conselheiro Titular e de seu suplente em caso de substituição, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, implicará na exclusão do membro da entidade da composição do COMUES.



§ 1º - A respectiva vaga poderá ser preenchida por outros membros Entidade/Órgão do mesmo segmento mediante processo de chamamento público com publicação de edital.

§ 2º - A entidade representada será devidamente notificada da exclusão e somente poderá retornar à composição do Conselho por meio de novo procedimento de renovação do COMUES.

§ 3º - Para fins de análise dos quóruns para as reuniões do Conselho, não serão consideradas as Entidades/Órgãos inativos junto ao COMUES.

§ 4º - A convocação deverá ser enviada por e-mail aos seus membros devendo constar no termo de convocação a advertência descrita “caput” de modo a evitar a ausência injustificada.

Art. 14 - As decisões da Plenária deverão constar em ata e, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 15 – O COMUES disponibilizará suas informações em mídias sociais mediante suporte da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida.

Da Presidência

Art. 16 - A Presidência do COMUES será exercida pelo Secretário de Esporte e Qualidade de Vida, ou quem este indicar, na forma do art. 3, § 1º, da Lei 1048/2019.

§ 1º - Na sua ausência, a presidência será exercida pelo o Vice-Presidente, o qual será eleito por maioria simples entre os representantes da sociedade civil com direito a voto, exclusivamente. Na ausência de ambos, a presidência será exercida pelo Conselheiro ‘mais velho’.

§ 2º - O mandato de Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - Para o caso de não haver candidato representativo da sociedade civil, a indicação do Vice-Presidente ficará a cargo do Presidente.

Da Secretaria Executiva

Art. 17 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e da Plenária, a qual desempenhará as atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção das atividades esportivas do Município.

Parágrafo Único - A Secretária Executiva será exercida por servidor público indicado pelo Secretário de Esporte e Qualidade de Vida do município.



Art. 18 - O Presidente, “de ofício”, ou a Plenária, por deliberação por maioria simples entre seus membros com direito a voto, poderá constituir Câmara Técnica para discussão e encaminhamentos de sugestões sobre temas específicos de interesse do COMUES.

§ 1º - A composição das Câmaras Técnicas será objeto de deliberação da Plenária, podendo delas participar seus membros do Plenário de Conselheiros Membros e ou técnicos externos ao COMUES, a convite.

§ 2º - O encaminhamento dos assuntos às Câmaras Técnicas deverá ser realizado através da Secretaria Executiva.

§ 3º - As Câmaras Técnicas serão constituídas e aprovadas pelo Conselho, e contarão cada uma com no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo um deles definido como Coordenador, permitida a participação de titular e suplente desde que ambos participem da mesma Câmara Técnica;

§ 4º - Os membros do Conselho poderão sugerir o encaminhamento de temas para a análise por Câmaras Técnicas, o qual será levado a votação pela Plenária mediante aprovação por maioria simples na mesma sessão.

§ 5º - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas pelos seus respectivos coordenadores ou pelo Presidente do Conselho.

§ 6º - As Câmaras Técnicas terão prazo certo para finalizar seu objeto e poderão ser prorrogadas por decisão do Presidente.

§ 7º - Os resultados do trabalho da Comissão Técnica serão, necessariamente, objeto de análise e decisão pela Plenária.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 19 - O presidente do Conselho Municipal de Esportes possui as seguintes atribuições:

- I. Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV. Resolver questões de ordem nas reuniões do Conselho;
- V. Determinar a execução das deliberações da Câmara Social, através da Secretaria Executiva;



- VI. Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;
- VII. Submeter à apreciação da Plenária o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII. Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão da Plenária;
- IX. Encaminhar ao Prefeito informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X. Submeter à apreciação da Plenária propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI. Propor a criação de Câmaras Técnicas e designar seus membros, após indicação da Plenária;
- XII. Solicitar informações de interesse do Conselho aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa.

Art. 20 – Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- I. Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II. Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela administração municipal;
- III. Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV. Assessorar as reuniões do Conselho e das Câmaras Técnicas quando instaladas;
- V. Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VI. Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do COMUES;
- VII. Elaborar o relatório anual das atividades do COMUES, submetendo-o à Plenária, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- VIII. Elaborar as atas do COMUES, encaminhando-as previamente com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Plenária para análise, e sua posterior apreciação;
- IX. Encaminhar com no mínimo cinco dias de antecedência toda a documentação e pauta pertinente à reunião do COMUES a ser realizada.



CAPÍTULO IV

Da Comissão Permanente

Art. 21 – Com o objetivo de fiscalizar a implementação do Plano Decenal, o COMUES criará a Comissão Permanente composta por cinco Conselheiros que participaram do processo de elaboração do Plano Decenal os quais serão escolhidos em reunião da Plenária por votação por maioria simples entre os membros com poder de voto apenas.

Art. 22 – A Comissão Permanente tem como atribuição a emissão de um relatório anual a ser encaminhado ao Presidente do COMUES, sugerindo, quando o caso, ajustes e modificações pertinentes que deverão ser discutidos e aprovados nas reuniões da Plenária. O relatório deverá ser encaminhado para leitura na primeira Plenária subsequente à sua entrega para avaliação e deliberação dos Conselheiros, no que couber.

Art. 23 – Caso haja saída de membro da comissão a sua recomposição na forma do art. 21 deverá ser feita na reunião subsequente à formalização de sua saída.

Art. 24 – A Comissão Permanente será presidida por um de seus membros eleito por seus pares por um mandato de quatro anos, sendo vedada a recondução. O Secretário será nomeado na reunião de forma “ad hoc” entre os seus membros.

Art. 25 – A Comissão Permanente reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata.

CAPÍTULO V

Do Comitê Curador

Art. 26 – O COMUES constituirá um Comitê Curador com o objetivo de zelar pela história e continuidade dos planos, ações e objetivos, de modo a evitar solução de continuidade às ações pretéritas, presentes e futuras, preservando, assim, a ontologia e deontologia do COMUES, seus princípios e ações.

Art. 27 – O Comitê Curador será composto pelos ex presidentes e ex vice-presidentes os quais exercerão os seus cargos em caráter permanente. O Comitê terá, ainda, três ex conselheiros os quais serão eleitos pela Plenária para exercício de mandato de quatro anos, sendo permitida a recondução.



Art. 28 – O Comitê Curador será presidido por um de seus membros eleito por seus pares por um mandato de quatro anos, sendo vedada a recondução. O Secretário será nomeado na reunião de forma “ad hoc” entre os seus membros.

Art. 29 – O Comitê Curador reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, quando necessário, lavrando-se ata.

Art. 30 - O Comitê Curador emitirá relatório anual avaliando todos os elementos contidos no art. 26 supra.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros Titulares.

§ 1º - A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetida à Plenária.

§ 2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de maioria absoluta de seus membros com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 32 - Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pela Plenária.

Art. 33 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

São José dos Campos, 10 de maio de 2023.

Katia Maria Riêra Machado

Presidente do Conselho Municipal de Esportes-